

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 2016.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº. 1709 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

Acrescentar dispositivo a Portaria DETRAN Nº 1.981/2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Departamento, aprovado pela Resolução nº 002/2006, do Conselho de Administração, e esta homologada pelo Decreto nº 10.137/2006, de 27 de Outubro de 2006, e

- Considerando a Lei Federal Nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;
- Considerando o que dispõe a Resolução CONTRAN Nº 168/2004, e Anexos, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências;
- Considerando o que dispõe a Resolução CONTRAN Nº 572/2015, que altera o Anexo II da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004 do CONTRAN, que trata dos cursos para habilitação de condutores de veículos automotores e dá outras providências.
- Considerando a Portaria DETRAN Nº 1.587 de 13 de outubro de 2016, que altera dispositivos na Portaria DETRAN Nº 1.981/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar dispositivo ao Art. 38, da Portaria DETRAN Nº 1.981, de 02 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 6º.

“Art. 38 - [...]

[...]

§ 5º - Os CFC “A ou A/B” deverão disponibilizar, conforme inciso I, curso de formação de condutores para obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC, em observância aos requisitos estabelecidos no Art. 8º da Resolução CONTRAN Nº 358/2010, respeitada a capacidade total máxima que não poderá exceder a 35 (trinta e cinco) candidatos por sala.

§ 6º- Os candidatos a obtenção de ACC poderão ser incluídos nas turmas teóricas de candidatos a obtenção de CNH Categoria “A”, respeitadas as cargas horárias e sem prejuízo da estrutura curricular, conforme Resolução CONTRAN Nº 572/2015, constituindo turmas mistas.

Art. 2º - Permanece em vigor tudo que não foi alterado na Portaria DETRAN Nº 1.981/2008, pela presente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucio Gomes Barros Pereira

Diretor Geral